



Comunicado ao Mercado

Brasília, 17 de março de 2026

O BRB – Banco de Brasília S.A. (“BRB” ou “Companhia”), em atendimento ao Ofício nº 107/2026/CVM/SEP/GEA-1, no âmbito do Processo CVM nº 19957.003296/2026-97, e em observância à Resolução CVM nº 44/2021, vem a público prestar esclarecimentos acerca da notícia veiculada em 16 de março de 2026, na coluna Grande Angular, do portal Metrôpoles, sob o título: “Juiz proíbe o uso de imóveis do GDF como garantia para capitalizar BRB”.

O juiz Daniel Branco Carnacchioni, da 2ª Vara de Fazenda Pública do Distrito Federal, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios (TJDFT), concedeu liminar, nesta segunda-feira (16/3), na qual proíbe o Governo do Distrito Federal (GDF) de tomar medidas baseadas na lei para capitalização do Banco de Brasília (BRB).

Na decisão, o magistrado determinou que o GDF “se abstenha de praticar qualquer ato concreto de execução ou implementação das medidas previstas na lei”. Daniel Branco Carnacchioni citou, em especial, os artigos 2º e 4º da referida norma, que tratam do financiamento e do uso de imóveis como garantia, respectivamente. À coluna, o governador Ibaneis Rocha (MDB) disse que vai recorrer da decisão.

A Companhia esclarece que se tratava de decisão de caráter provisório, a qual já houve suspensão dos efeitos por decisão de cassação da liminar pelo TJDFT nesta data.

Diante do exposto, a Companhia entende que o evento não configura, neste momento, Fato Relevante, nos termos da Resolução CVM nº 44/2021, permanecendo atenta a eventuais desdobramentos e comprometida com a divulgação tempestiva de informações, caso aplicável.

BRB - Banco de Brasília S.A.

Antônio José Barreto de Araújo Júnior
Diretor Executivo de Finanças e Controladoria
Diretor de Relações com Investidores

Iure Cavalcante Oliveira
Gerente de Relações com Investidores

E-mail: ri@brb.com.br
Website: <http://ri.brb.com.br>